OFÍCIO Nº 282/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3301/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3301, de 3 de dezembro de 2025 que "***Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ji-Paraná e dá outras providências".***

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2025 às 20:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2243551** e o código verificador **4151DF41**.

Referência: Processo nº 14-3659/2025. Docto ID: 2243551 v1

PROJETO DE LEI N. 3301, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização das cores utilizadas nos imóveis públicos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ji-Paraná - RO, bem como nas obras de engenharia e arquitetura públicas.

Parágrafo único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º Fica estabelecido que tais edificações e obras deverão ser obrigatoriamente pintadas seguindo um padrão baseado nas cores oficiais do brasão e da bandeira de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se como cores predominantes o branco, o verde, o amarelo e o azul.

Art. 3º A padronização das cores instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção, reforma ou ampliação dos prédios públicos.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos municipais, podendo nelas ser utilizadas cores e logomarcas diferentes das estabelecidas nesta Lei, desde que contenham o Brasão do Município na placa.

Parágrafo único. Ainda que dispensadas da padronização, é expressamente proibida a utilização, nas placas de identificação, de cores, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que remetam a partidos políticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 3 dias do mês de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2025 às 20:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2242903** e o código verificador **B579BA04**.

Referência: Processo nº 14-3659/2025. Docto ID: 2242903 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 3301/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 3301/2025, que Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

A iniciativa tem origem na Indicação nº 103/2025, apresentada pelo Vereador Licomédio Pereira da Silva, propondo a adoção de um padrão visual para os prédios públicos baseado nas cores oficiais do Município branco, azul, verde e amarelo presentes nos símbolos municipais.

Os símbolos oficiais de Ji-Paraná, representados pelo Brasão Municipal, instituído pelo Decreto nº 231, de 22 de novembro de 1982, e pela Bandeira Municipal, instituída pelo Decreto nº 232, de 22 de novembro de 1982, constituem expressões da identidade histórica, cultural e institucional do Município. Suas cores e elementos conservam significados que refletem a formação, a vocação econômica e os valores da comunidade ji-paranaense.

A padronização proposta no presente Projeto de Lei visa valorizar esses símbolos oficiais, assegurar uniformidade estética nas edificações públicas, evitar alterações de cores a cada gestão e coibir o uso de padrões visuais associáveis a partidos políticos, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Para fins de transparência e referência normativa, seguem anexos à presente Mensagem os Decretos nº 231/1982 e nº 232/1982, que instituem o Brasão e a Bandeira do Município.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei nº 3301/2025 à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na costumeira atenção e sensibilidade quanto à relevância da matéria.

Renovo a Vossas Excelências votos de elevada estima e consideração.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/12/2025 às 20:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2243523** e o código verificador **1B2B1864**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Decreto 231, de 22 de novembro de 1982	06/06/2025	1805245
2	Decreto 232, de 22 de novembro de 1982	06/06/2025	1805296

DECRETO Nº 231/GP/RO/82, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Estabelece o Brasão Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O DOUTOR MANUEL LOPES LAMEGO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 10 de março de 1982, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e do Decreto-Lei Estadual nº 06, de 31 de dezembro de 1981,

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido como Brasão Municipal, de conformidade com o art. 1º, parágrafo 3º da Constituição Federal, o símbolo constante do anexo I.

Art. 2º Para a feitura da Brasão Municipal observar-se-á o seguinte:

I – Para cálculo das dimensões tomar-se-á por base 01 (uma) circunferência com diâmetro de 16 (dezesseis) centímetros, dividindo-se esta em 08 (oito) partes horizontais e em 08 (oito) partes verticais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II – Designam-se as linhas horizontais, começando de cima para baixo, com as letras A-A', B-B', C-C', D-D', E-E', G-G', H-H', e as linhas verticais são designadas pelos números 1-1', 2-2', 3-3', 4-4', 5-5', 6-6', 7-7', começando-se da esquerda para a direita.

III – As bordas laterais do Brasão ocupam as linhas verticais 1-1 e 7-7'.

IV – O telhado central do Palácio Urupá, é uma linha que vai do ponto 4 em direção ao C', até encontrar com A-A', e de 4 em direção ao C' até encontrar com A-A'.

V – A espessura do telhado é uma linha paralela à linha do telhado anteriormente traçado, passando pelos pontos de cruzamento A-3 e 5-A';

VI – O telhado lateral esquerdo é tirado de uma linha que vai de D' passando pelo ponto de cruzamento A-4 a partir da borda do telhado central até a borda do círculo;

VII – O telhado lateral direito, é tirado de uma linha que vai de D, passando pelo cruzamento A-4, a partir da borda direita do telhado central até o círculo. A espessura é a mesma do telhado central.

ID: 1805245 e CRC: EA71C9DA

VIII – Mastros: linha que vai do centro (0), passando pelo cruzamento B 3 ou 5 B’ até encontrar a linha A-A’, a grossura do mastro é determinada por uma linha paralela à primeira passando pela ponta do telhado central;

IX – A imitação de castelo é sobre a linha B-B’ entre os dois mastros com a espessura do telhado;

X – Fita – Faixa Central em C 4, passando por F-F’.
Faixa lateral direita centro em E’ 5’.
Faixa lateral esquerda centro em E’ 3’.

XI – Com o centro em F’ traça-se um arco que vai de F 3’ até a bandeira com o Centro de F’ 7’ traça-se um arco que vai de F’5 até a bandeira;

XII – Contornos em negrito para destacar as figuras;

XIII – Cores: Escudo ao fundo: dourado
Fita: Azul celeste
Mastros: Verde
Inscrição no Palácio: negro
Inscrição data de emancipação: negro
Ramo de café: verde com frutos vermelhos
Ramas de arroz: verde e frutos amarelos
Fachada do Palácio Urupá: branco
Inscrição “Estado de Rondônia”: negro
Inscrição “Ji-Paraná”: branco

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANUEL LOPES LAMEGO
Prefeito Municipal

ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário Municipal de Administração

PEDRO ZANOTTI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Autor: Efraim B. N. Vieira e Magalhães

ID: 1805245 e CRC: EA71C9DA

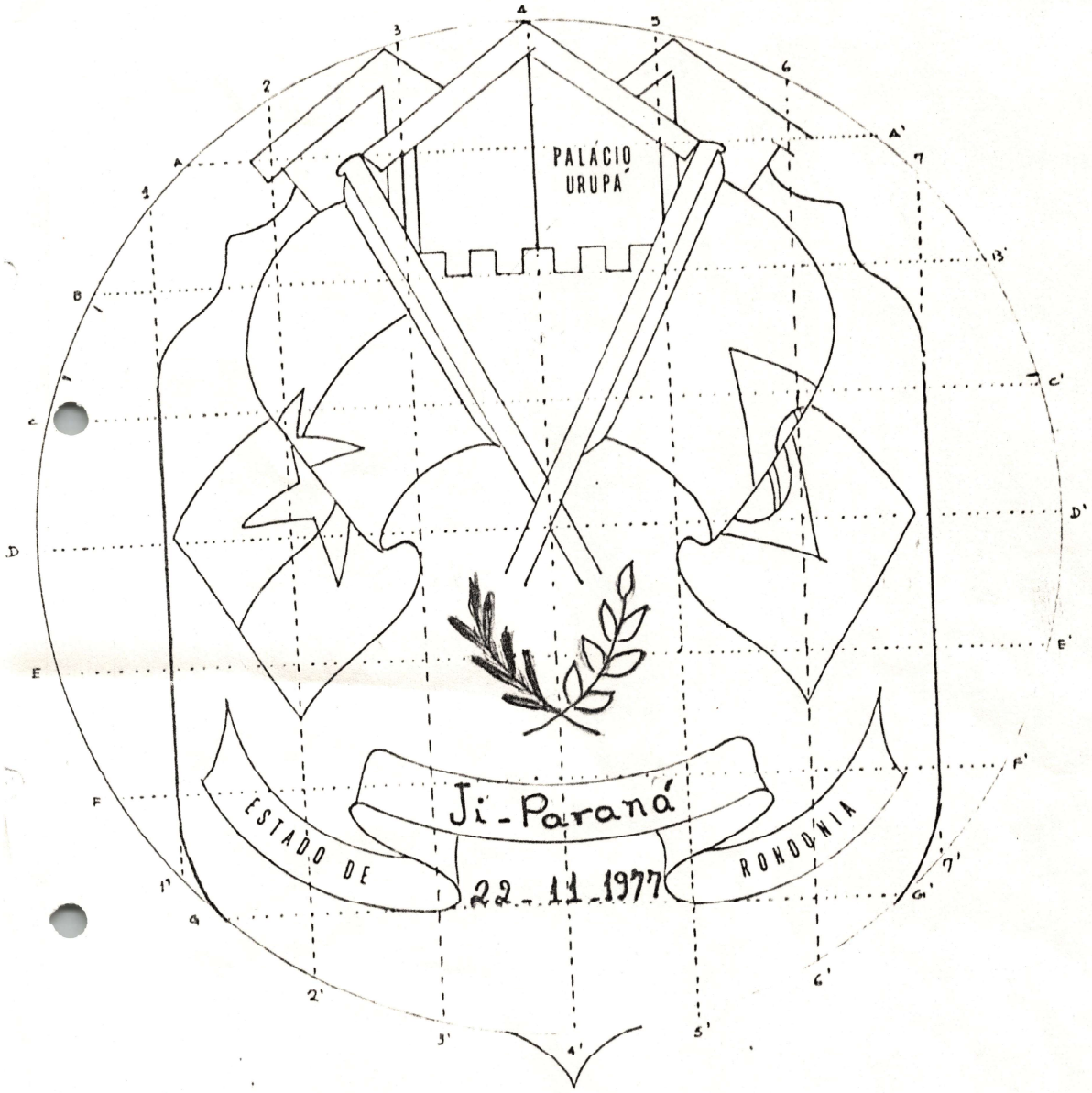

Autor: Dr. Efraim B.N. Vieira e Magalhães

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**231, de 22 de novembro de 1982**	**06/06/2025**

ID: **1805245**
CRC: **EA71C9DA**
Processo: **14-3659/2025**
Usuário: **CELMA SANTOS DA SILVA CARVALHO**
Criação: **06/06/2025 11:26:35** Finalização: **06/06/2025 12:15:05**

Processo

Documento

MD5: **CF969D5D68C6BDFD4FC85712854D41B4**

SHA256: **DFAC485EF08FE2C2AF850D4505FEACB30FADFD8B7742A6A197F553EFD507ABA7**

Súmula/Objeto:

Estabelece o Brasão Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE JI PARANA	JI PARANA	RO	06/06/2025 11:26:35

ASSUNTOS

ANTEPROJETO DE LEI	06/06/2025 11:26:35

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3301	03/12/2025	2243523

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1805245 e o CRC EA71C9DA.

GP

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 232/GP/RO/82 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 982

"ESTABELECE A BANDEIRA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA."

O DOUTOR MANUEL LOPES LAMEGO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 10 de Março de 1 982, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e o Decreto-Lei nº 06 de 31 de Dezembro de 1 981,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica estabelecido como BANDEIRA Municipal, de conformidade com o artigo 1º, parágrafo 3º da Constituição Federal, o símbolo constante do anexo I.

Artigo 2º - Para a feitura da BANDEIRA Municipal observar-se-á o seguinte:

I - Bandeira branca com três estrelas interligadas nas cores, azul, verde e amarela.

Artigo 2º - As estrelas constantes do artigo 2º, item I, representam o Brasil ligado a Ji-Paraná e Ji-Paraná ligado ao Estado de Rondônia.

I - A estrela azul representa o céu

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

brasileiro e ao mesmo tempo o Brasil;

II - A estrela verde representa a riqueza mineral existente em Rondônia e ao mesmo tempo representa o Estado de Rondônia;

III - A estrela amarela representa a cidade de Ji-Paraná bem como seu Município que está interligada a Rondônia e ao Brasil;

IV - O Branco representa o universo que tem ao centro Ji-Paraná com seu amarelo, Rondônia com seu verde e o Brasil com seu azul.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANUEL LOPES LAMEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO EGÍDIO BIANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO ZANOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

ID: 1805296 e CRC: 572BFCA6

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**232, de 22 de novembro de 1982**	**06/06/2025**

ID: **1805296**
CRC: **572BFCA6**
Processo: **14-3659/2025**
Usuário: **CELMA SANTOS DA SILVA CARVALHO**
Criação: **06/06/2025 11:32:52** Finalização: **06/06/2025 12:15:15**

Processo

Documento

MD5: **8C9E4DEEF07309BD35F8A41806763565**

SHA256: **1F66E725270DFBE5254652D53CE3F56DA4BD13F7C682D6744BC151E7B3AFAAD5**

Súmula/Objeto:

Estabelece a Bandeira Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE JI PARANA	JI PARANA	RO	06/06/2025 11:32:52

ASSUNTOS

ANTEPROJETO DE LEI	06/06/2025 11:32:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Mensagem de Projeto de Lei 3301	03/12/2025	2243523

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1805296 e o CRC 572BFCA6.